

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - FEVEREIRO/2022								
Regime	Cargo			Vantagens Pecuniárias			TOTAL	
		Incidentes sobre vencimentos e salários						
		Quant.	Venc./Sal.	Grat.	Pessoais	Outras		
Nível médio/Nível fundamental	Ag. Serv. Aux.							
RJU	Assistente Técnico							
	Assistente MP-NM-031.1							
	Téc. Administração							
	Téc. Informática							
	Subtotal do Regime	08	22.466,74	6.514,71	55.970,32		84.951,77	
Nível Superior - RJU/Lei 086/2013	Assessor MP-NS-021-2							
	Analista - Administração							
	Analista - Ciências Contábeis							
	Analista - Direito							
	Analista - Informática							
	Procurador							
	Subtotal do Regime	12	133.468,54	36.984,69	83.897,37		254.350,60	
Nível Superior	Assessor I							
	Assessor II							
	Secretário							
	Diretor Departamento							
	Coordenador da Assessoria							
	Chefe de Gabinete							
	Chefe de Divisão							
	Subtotal do Regime	22	133.383,94	238.563,46	159.778,00		531.725,40	
Nível Médio	Assistente da Procuradoria I							
	Assistente da Procuradoria II							
	Subtotal do Regime	08	23.205,20		26.062,59		49.267,79	
Função Gratificada	Chefe de Apoio Especializado							
	Subtotal do Regime	03	1.100,00	4.293,40	506,00		5.899,40	
Aposentados	Procurador							
	Servidor							
	Subtotal do Regime	06	51.891,09	3.339,74	52.648,39		107.879,22	
Pensionistas	Pensionistas							
	Subtotal do Regime	03	51.527,87				51.527,87	
	TOTAL GERAL	62	394.576,64	283.181,29	322.892,35		1.085.602,05	

Protocolo: 777111

**Resolução nº 001/2022 – MPCM/PA – Colégio de Procuradores**  
 Dispõe sobre a implantação e estruturação da Corregedoria do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.  
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 130, da Constituição Federal;  
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 186, da Constituição do Estado do Pará;  
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 e 14, da Lei Complementar Estadual nº 086/2013 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, alterada pela Lei Complementar estadual nº 144/2021);  
 CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 086/2013 estabelece a competência da Corregedoria na fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público;  
 CONSIDERANDO que o Regimento Interno do MPCM encontra-se em processo de elaboração e, apesar de instituída pela Lei Complementar nº

086/2013, a Corregedoria do MPCM não encontra-se implantada com estrutura para o desempenho das atividades de sua competência no âmbito do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.  
 O Colégio de Procuradores, órgão máximo de Administração Superior do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado, no uso de suas atribuições legais; Resolve:

#### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA CORREGEDORIA

Art. 1º A Corregedoria do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 086/2013, é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do MPCM/PA.  
 Art. 2º Além das atribuições e competências estabelecidas nos artigos 13 e 14, da Lei Complementar Estadual nº 086/2013, com as alterações intro-